



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.441, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 (PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente de Conscientização para um Trânsito Seguro.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente de Conscientização para um Trânsito Seguro, destinada a informar, orientar e sensibilizar a população sobre a responsabilidade individual e coletiva na construção de um trânsito mais seguro.

Art. 2º São objetivos da campanha:

- I – promover a educação para o trânsito por meio de ações contínuas de orientação sobre condutas seguras e respeitadas no tráfego urbano;
- II – incentivar o comportamento responsável de condutores, ciclistas e pedestres, com foco na preservação da vida e na segurança viária;
- III – conscientizar sobre os riscos do uso de celular ao volante, da condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, do excesso de velocidade e do desrespeito à sinalização;
- IV – contribuir para a formação de futuros motoristas conscientes por meio de atividades voltadas a jovens e adolescentes nas escolas;
- V – reforçar o papel de cada cidadão na prevenção de acidentes e na promoção de uma cultura de paz no trânsito.

Art. 3º A Campanha terá caráter permanente, com intensificação anual das ações no mês de maio, em alusão ao movimento "Maio Amarelo", ou em outra data de relevância nacional voltada à segurança no trânsito, sem prejuízo de outras ações ao longo do ano.

Art. 4º São diretrizes da campanha:

- I – realização de palestras, oficinas, rodas de conversa, simulações educativas, campanhas em mídias digitais e presenciais;
- II – envolvimento de agentes de trânsito, educadores e especialistas em mobilidade urbana, com linguagem acessível e conteúdos adaptados a diferentes públicos;
- III – ampla divulgação das ações em escolas, empresas, entidades sociais, unidades de saúde, associações de bairro e demais espaços públicos e privados do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

IV – produção e distribuição de materiais educativos sobre trânsito seguro, comportamento preventivo e legislação de trânsito;

V – estímulo à integração entre os órgãos competentes para garantir a eficácia e continuidade das ações;

VI – incentivo à participação da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino, conselhos e organizações não governamentais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, firmar parcerias e promover cooperação técnica com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, com vistas a ampliar o alcance e a efetividade da Campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO